



## STF RECONHECE EXCESSO NO REAJUSTE DA TAXA DE USO DO SISCOMEX

O Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, instituído pelo Decreto nº 660, de 25/9/1992, é a sistemática administrativa do comércio exterior brasileiro, que integra as atividades afins da Secretaria de Comércio Exterior – SECEX, da Receita Federal do Brasil – RFB e do Banco Central do Brasil – BACEN, no registro, acompanhamento e controle das diferentes etapas das operações de importação e exportação. Na concepção e no desenvolvimento do Sistema, foram harmonizados conceitos, códigos e nomenclaturas, tornando possível à adoção de um fluxo único de informações, tratado pela via informatizada, que permite a eliminação de diversos documentos utilizados no processamento das operações.

Ocorre que com o fomento dos meios de informatização, em 1998 foi criada pela Lei nº 9.716 a “Taxa de Uso do Siscomex”, tendo por objetivo cobrir os custos do sistema, com a previsão do pagamento de R\$ 30,00 por Declaração de Importação (DI) e de R\$ 10,00 para cada adição de mercadorias. A legislação atribuiu ao ministro da Fazenda o poder de fazer o reajuste anual da taxa de acordo com a variação dos custos e dos investimentos no sistema.

O valor da taxa se manteve nos mesmos patamares da lei que a criou, até que em 20 de maio de 2011, foi editada a portaria que aumentou o preço de cada Declaração de Importação de R\$ 30,00 para R\$ 185,00 e aumentou de R\$ 10,00 para R\$ 29,50 cada adição de mercadorias à Declaração de Importação, o que representa o aumento de mais de 500% do valor originalmente fixado pela Lei nº 9.716/1998.

Ocorre que após múltiplas demandas ajuizadas, os importadores alcançaram seu objetivo, tendo o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 1095001, assegurado aos contribuintes o direito de recolherem a taxa a partir dos valores vigentes anteriormente à edição da Portaria MF 257/2011. No julgamento foram citados precedentes da Corte no sentido de que a autorização legal para o reajuste pelo Poder Executivo deveria estar limitada à correção pelos índices oficiais de inflação.

Dessa forma, considerando que a Receita Federal do Brasil não vem operando voluntariamente com a devolução do excesso cobrado dos importadores à título de Taxa de Uso do Siscomex, cabe então aos importadores (observe-se que exportadores não pagam tal taxa) buscarem na justiça a desoneração para as importações futuras, bem como buscar ressarcimento/devolução de valores em relação ao período de 5 (cinco) anos anteriores ao ingresso da demanda judicial.

Sergio Lipinski Brandão Junior  
Advogado Sócio do MZ Advocacia  
[sergio@mzadvocacia.com.br](mailto:sergio@mzadvocacia.com.br)